



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 65/2023
Data: 15/02/2023 - Horário: 16:20
Administrativo - PROT 65/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 004/2023

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 06 de Fevereiro de 2023, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração nas atribuições do cargo de Fiscal de Vias Públicas, criado pela Lei Complementar nº 203, de 26 de agosto de 2011, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja alterado o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 203/2011 no sentido de alterar as atribuições do cargo de Fiscal de Vias Públicas.

O projeto visa alterar os requisitos do referido cargo, a fim de acrescentar a necessidade dos postulantes ao cargo possuírem escolaridade ensino médio e com Carteira Nacional de Habilitação categoria “A” e “B”.

Segundo a Mensagem do projeto, a alteração do requisito de ingresso do emprego público de Fiscal de Vias Públicas, modificando a escolaridade de ensino fundamental para o ensino médio, tendo em vista a exigência de inscrição da habilitação de motorista com categoria “A” e “B”, tem como objetivo melhorar o exercício do emprego de acordo com as atribuições do referido cargo.

Ressalta-se, também, que o referido cargo se encontra vago e não está em concurso vigente.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2023.

II – Análise

Primeiramente, verifica-se que a alteração normativa pretendida visa acrescentar os requisitos aos ocupantes do cargo de Fiscal de Vias Públicas, não alterando as pretensões de vencimentos, vantagens fixas e ou subsídios.

Nesse sentido, na competência dessa comissão nos quesitos financeiros e orçamentário não se vislumbra maiores necessidades de aprofundamento visto que não há alteração pretendida nos vencimentos do referido cargo..

Ademais, a adequação dos requisitos previstos para o cargo de Fiscal Vias Públicas não resulta em impacto negativo a ser considerado no orçamento municipal, uma vez que a medida visa proporcionar apenas as atividades exercidas ao cargo proposto.

Por fim, verifica-se, que o projeto observa as disposições normativas constantes no artigo 167, III e V, da CF/88; do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.697/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.708/2022 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2023.

Observa-se ainda que a proposta não desabona o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

15

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2023.

BB

Aguinaldo T. Marques
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Relator

Marques
"PELAS
CONCLUSÕES"

Marques
"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 66/2023
Data: 15/02/2023 - Horário: 16:22
Administrativo - PROT 66/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 004/2023

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 08 de fevereiro de 2023, opinou unanimamente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 06 de Fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Marcia Cristina da Silva e Matheus Alves de Campos.

15
Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2023.
16

Aguinaldo J. Marques
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão

Marcia
MARCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente

Matheus
MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

